



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto Se o Poder Executivo Autorizado a proceder o Cancelamento de todos os lançamentos feitos de "IPTU" realizado no período de 1978 pelo Projeto "CIBTA" em propriedades existentes na Zona Rural.

~~Ante~~-Projeto de Lei Nº 004/2003



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

LEI N.º 018/ 2003

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O DEVIDO CANCELAMENTO DE IPTU REALIZADO NO PERÍODO DE 1978 PELO PROJETO CIATA NAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA ZONA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, PROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), realizado no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na zona rural.

Art. 2º - O Setor de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, juntamente com o setor do INCRA, providenciará os devidos cancelamentos ,evitando assim, a bitributação dos referidos impostos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra , 08 de agosto de 2003.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

PUBLICADO
em 23/08/2003



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2003

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O DEVIDO CANCELAMENTO DE IPTU REALIZADO NO PERÍODO DE 1978, PELO PROJETO CIATA NAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA ZONA RURAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), realizado no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na zona rural.

Artº 2º - O Setor de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, juntamente com o setor do INCRA, providenciará os devidos cancelamentos, evitando assim, a bitributação dos referidos impostos.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de agosto de 2003.

Carlos Roberto da Silva Pereira
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Comissão de Finança e Orçamento
Em 04/08/03
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2003

Regime de Urgência
Em 07/08/03
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 04/08/03
Presidente

1ª Discussão
Em 07/08/03
Presidente

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O DEVIDO CANCELAMENTO DE IPTU REALIZADO NO PERÍODO DE 1978 PELO PROJETO CIATA NAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA ZONA RURAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA SEGUINTE LEI

APROVADO
Em 07/08/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

2ª Discussão
Em 07/08/03
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder o cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), realizado no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na zona rural.

Art. 2º - O setor de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, juntamente com o setor do INCRA, providenciará os devidos cancelamentos, evitando assim, a Btributação dos referidos Impostos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2003

Oswaldo Roberto Barreto
Vereador

[Handwritten signatures and notes]
Carson
Amilda R. do Santos
etc.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em foco, que autoriza o Poder Executivo a proceder o devido cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), visa principalmente em resguardar e preservar o direito do contribuinte sanjoanense.

No Período de 1978, foi realizado pelo Poder Executivo Municipal, através do Projeto CIATA, um levantamento e conseqüentemente o lançamento de inúmeros imóveis no Município de São João da Barra, abrangendo inclusive a Zona Rural.

Não questionamos a importância do trabalho realizado pelo referido Projeto, que por sinal, proporcionou um aumento substancial da arrecadação para os cofres públicos de nosso Município, mas por outro lado, acarretou sérios transtornos aos inúmeros proprietários rurais existentes ao longo de nosso Município Sanjoanense, haja vista que com o lançamento indevido destas propriedades sem o devido cancelamento perante ao INCRA, ocasionou a BI-TRIBUTACÃO dos mesmos.

Sendo assim, conclamo aos nobres Vereadores pela aprovação da matéria em epigrafe entendendo que, jamais poderia ser realizado tais lançamentos sem a devida consulta prévia ao órgão do INCRA, corrigindo assim a injustiça que foi realizado perante aos proprietários rurais de nosso Município.

Salá das Sessões, 04 de agosto de 2003


Osvaldo Roberto Barreto
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

LEI N.º 018/ 2003

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O DEVIDO CANCELAMENTO DE IPTU REALIZADO NO PERÍODO DE 1978 PELO PROJETO CIATA NAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA ZONA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, PROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), realizado no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na zona rural.

Art. 2º - O Setor de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, juntamente com o setor do INCRA, providenciará os devidos cancelamentos, evitando assim, a bitributação dos referidos impostos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2003.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

PUBLICADO
em 23/08/2003



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

LEI N.º 018/ 2003

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O DEVIDO CANCELAMENTO DE IPTU REALIZADO NO PERÍODO DE 1978 PELO PROJETO CIATA NAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA ZONA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, PROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), realizado no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na zona rural.

Art. 2º - O Setor de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, juntamente com o setor do INCRA, providenciará os devidos cancelamentos, evitando assim, a bitributação dos referidos impostos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de agosto de 2003.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

PUBLICADO
EM 23/08/2003



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2003

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O DEVIDO CANCELAMENTO DE IPTU REALIZADO NO PERÍODO DE 1978 PELO PROJETO CIATA NAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA ZONA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), realizado no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na zona rural.

Artº 2º - O Setor de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, juntamente com o setor do INCRA, providenciará os devidos cancelamentos, evitando assim, a bitributação dos referidos impostos.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de agosto de 2003.

Carlos Roberto da Silva Pereira
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2003

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O DEVIDO CANCELAMENTO DE IPTU REALIZADO NO PERÍODO DE 1978 PELO PROJETO CIATA NAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA ZONA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), realizado no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na zona rural.

Artº 2º - O Setor de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, juntamente com o setor do INCRA, providenciará os devidos cancelamentos, evitando assim, a bitribuição dos referidos impostos.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de agosto de 2003.

Carlos Roberto da Silva Pereira
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/02/03

PROJETO DE LEI Nº 004/2003

Presidente

Regime de Urgência
Em 07/08/03
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 04/08/03
Presidente

1ª Discussão
Em 07/08/03
Presidente

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O DEVIDO CANCELAMENTO DE IPTU REALIZADO NO PERÍODO DE 1978 PELO PROJETO CIATA NAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA ZONA RURAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA SEGUINTE LEI

APROVADO
Em 07/08/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

2ª Discussão
Em 07/08/03
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder o cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), realizado no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na zona rural.

Art. 2º - O setor de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, juntamente com o setor do INCRA, providenciará os devidos cancelamentos, evitando assim, a Btributação dos referidos Impostos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 04 de agosto de 2003

Oswaldo Roberto Barreto
Vereador

Handwritten signatures and notes on the left margin:
Bete...
Causa...
35/03/03
Celsa...
Santo...
Arilda R. do Santos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em foco, que autoriza o Poder Executivo a proceder o devido cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), visa principalmente em resguardar e preservar o direito do contribuinte sanjoanense.

No Período de 1978, foi realizado pelo Poder Executivo Municipal, através do Projeto CIAIA, um levantamento e conseqüentemente o lançamento de inúmeros imóveis no Município de São João da Barra, abrangendo inclusive a Zona Rural.

Não questionamos a importância do trabalho realizado pelo referido Projeto, que por sinal, proporcionou um aumento substancial da arrecadação para os cofres públicos de nosso Município, mas por outro lado, acarretou sérios transtornos aos inúmeros proprietários rurais existentes ao longo de nosso Município Sanjoanense, haja vista que com o lançamento indevido destas propriedades sem o devido cancelamento perante ao INCRA, ocasionou a BI-TRIBUTACÃO dos mesmos.

Sendo assim, conclamo aos nobres Vereadores pela aprovação da matéria em epígrafe entendendo que, jamais poderia ser realizado tais lançamentos sem a devida consulta prévia ao órgão do INCRA, corrigindo assim a injustiça que foi realizado perante aos proprietários rurais de nosso Município.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2003


Osvaldo Roberto Barreto
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em foco, que autoriza o Poder Executivo a proceder o devido cancelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), visa principalmente em resguardar e preservar o direito do contribuinte sanjoanense.

No Período de 1978, foi realizado pelo Poder Executivo Municipal, através do Projeto CIA-IA, um levantamento e conseqüentemente o lançamento de inúmeros imóveis no Município de São João da Barra, abrangendo inclusive a Zona Rural.

Não questionamos a importância do trabalho realizado pelo referido Projeto, que por sinal proporcionou um aumento substancial da arrecadação para os cofres públicos de nosso Município, mas por outro lado, acarretou sérios transtornos aos inúmeros proprietários rurais existentes ao longo de nosso Município Sanjoanense, haja vista que com o lançamento indevido destas propriedades sem o devido cancelamento perante ao INCRA, ocasionou a BI-TRIBUTACÃO dos mesmos.

Sendo assim, conclamo aos nobres Vereadores pela aprovação da matéria em epígrafe entendendo que, jamais poderia ser realizado tais lançamentos sem a devida consulta previa ao órgão do INCRA, corrigindo assim a injustiça que foi realizado perante aos proprietários rurais de nosso Município.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2003


Osvaldo Roberto Barreto
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇA E ORÇAMENTO PARECER CONJUNTO

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, apreciando o Projeto de Lei nº 004/2003, de autoria do Ilmo. Sr. Osvaldo Roberto Barreto, que fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento de todos os lançamentos feitos de IPTU, realizados no período de 1978 pelo Projeto CIATA, nas propriedades existentes na Zona Rural, Assim sendo, as Comissões acima mencionadas emitem o **PARECER FAVORÁVEL** pela legalidade e aprovação da matéria em pauta. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2003.

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Just. Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Relator de Just. Redação

Ary Florêncio do Amaral
Ary Florêncio do Amaral
Membro de Jus. Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista

Presidente Finanças Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator Finanças Orçamento

José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Membro Finanças Orçamento

APROVADO
07/08/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente